

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

SÉBASTIEN KIWONGHI BIZAWU

VALTER MOURA DO CARMO

JULIA MAURMANN XIMENES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Valter Moura do Carmo

Julia Maurmann Ximenes

Sébastien Kiwonghi Bizawu – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-047-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

O ano de 2020 tem sido um marco na utilização de tecnologias da comunicação e informação. Neste sentido, o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI adaptou o formato de seu evento presencial no meio do ano para o primeiro Evento Virtual do CONPEDI. Os painéis e grupos de trabalhos foram transmitidos pela plataforma virtual, com participação de alunos e professores do Brasil e do exterior.

No Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas II, a apresentação e debates dos trabalhos ocorreu tranquilamente no dia 29 de julho, sob a coordenação dos professores Julia Maurmann Ximenes, Valter Moura do Carmo e Sébastien Kiwonghi Bizawu.

A problemática recorrente foi a pandemia e os impactos na efetivação dos direitos sociais, assim com o papel do campo jurídico na proteção dos cidadãos mais vulneráveis no momento de incerteza que vivemos.

Na linha de proteção dos vulneráveis, pesquisas sobre Bolsa Família, políticas habitacionais, Benefício de Prestação Continuada ações afirmativas, desigualdade racial, saúde mental e catadores de resíduos sólidos foram apresentadas e discutidas.

Assim, os “invisíveis”, ou seja, cidadãos que não tem voz e que precisam de uma proteção mais assertiva do Estado foram apresentados por intermédio de pesquisas que buscam diferentes estratégias de transformação social.

O desafio do primeiro evento virtual foi alcançado com êxito e vamos continuar pesquisando!

Boa leitura!

#continuepesquisando

Profa Dra Julia Maurmann Ximenes - Escola Nacional de Administração Pública (Enap)

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – Universidade de Marília (UNIMAR)

Prof. Dr. Sébastien Kiwonghi Bizawu - Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDH)

Os artigos do Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas II apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito Sociais e Políticas Públicas. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A ATUAÇÃO DA COECV NA PRESERVAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: ANÁLISE DESSA POLÍTICA PÚBLICA NOS CONFLITOS FUNDIÁRIOS COLETIVOS URBANOS

COECV'S PERFORMANCE IN THE PRESERVATION OF HUMAN PERSON'S DIGNITY: ANALYSIS OF THIS PUBLIC POLICY IN URBAN COLLECTIVE LAND CONFLICTS

Dyhelle Christina Campos Mendes

Resumo

A dignidade da pessoa humana consiste em princípio norteador do Estado Democrático de Direito. Assim, diante da atuação do Estado, cabe a promoção de políticas públicas em prol da efetividade desse princípio. Pautando-se nisso, em relação ao direito à moradia, surge a Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade (COECV) primando pela mediação, diante dos dissensos fundiários. Assim, propõe-se analisar o papel dessa comissão diante dos conflitos fundiários coletivos urbanos.

Palavras-chave: Comissão estadual de prevenção à violência no campo e na cidade, Dignidade da pessoa humana, Direito à moradia, Conflitos fundiários coletivos urbanos, Mediação

Abstract/Resumen/Résumé

The dignity of the human person is the guiding principle of the Democratic Rule of Law. Thus, in view of the performance of the State, it is up to the promotion of public policies in favor of the effectiveness of this principle. Based on this, in relation to the right to housing, the State Commission for the Prevention of Violence in the Countryside and in the City (COECV) emerges, focusing on mediation, in the face of land disputes. Thus, it is proposed to analyze the role of this commission in the face of collective urban land conflicts.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: State commission for the prevention of violence in the countryside and in the city, Dignity of human person, Right to housing, Urban collective land conflicts, Mediation

INTRODUÇÃO

A respeito dos conflitos fundiários os tais são notórios ao longo da história da humanidade, a qual ao buscar por terras e moradia eclodiu diversas lutas, guerras, dissensos visualizados tanto no contexto mundial, bem como nacional.

Nesse sentido, no ponto de vista global, “[...] estima-se que 1,6 bilhão de pessoas vive em moradias precárias, outras 100 milhões estão desabrigadas ou sem teto, enquanto 60 milhões são despejadas ou deslocadas das suas casas” (LUDERMIR; COELHO, 2018, p. 13).

Assim, diante da busca pelo direito à moradia, previsto como direito social, fundamental, no artigo 6º da Constituição de 1988; nos artigos 17 e 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, como direito à propriedade e ao padrão de vida digno, respectivamente; os conflitos relacionados à questão de terra são vistos tanto no cenário urbano quanto no rural.

Com isso, no que tange ao espaço urbano, considera-se como ambiente de desenvolvimento desigual dos seus habitantes, cuja estrutura segregacionista (VIANA; CHAI, 2017) permite a visualização de um espaço plural, em diversos aspectos, destacando-se as diferenças econômicas, como propulsoras dos conflitos relacionados ao direito à moradia.

Nesse sentido, depreende-se que a desigualdade relacionada à questão financeira, como uma das causas da concentração de terras nas mãos de parcela da população, o que gera ocupações irregulares, ilegais, por parte daqueles que não possuem viabilidade pecuniária a fim de adquirir terras, e, conseqüentemente, ter acesso ao direito à moradia, de forma digna.

Nesse contexto, cita-se o surgimento dos conflitos fundiários no ambiente da cidade, fato que ocasiona, no plano jurídico, reivindicações, processos de reintegração de posse coletivos e individuais, a fim de aferir a questão da propriedade da terra preterida.

Com isso, salienta-se que essas ações de reintegração de posse, nas situações delimitadas acima, além de colocarem o direito à moradia em xeque, podem proporcionar desrespeitos a princípios essenciais, como a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III da CRFB/88) frente às práticas violentas nas ações de despejo, nessas retomadas da propriedade, ou mesmo, diante de ameaças durante o processo judicial.

Assim, com base nesse cenário, ao se verificar o papel do Estado no dever prestacional dos direitos sociais, ao ressaltar o direito à propriedade (artigo 6º, da

CRFB/88), juntamente com o seu poder regulamentador das relações sociais, surge no cenário do Maranhão, como política pública, a Comissão Estadual de Prevenção de Violência no Campo e na Cidade (COECV), a fim de “[...] mediar os conflitos fundiários no campo e na cidade”, Lei Ordinária n. 10.246/2015 (BRASIL, 2015).

Nesse sentido, a presente comissão fora instituída no ano de 2015, vinculada à Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular, após práticas violentas em ação de reintegração de posse, realizada no município de São Luís- MA.

Portanto, trata-se de política pública promovida pelo Governo do Maranhão, de forma pioneira no Brasil, tendo em vista seu caráter permanente cuja finalidade seja de contribuir, através do diálogo promovido pela mediação, com a busca pela preservação da dignidade dos sujeitos envolvidos nesses conflitos fundiários.

Assim, o presente trabalho pretende compreender a relevância da COECV, partindo da seguinte problemática: como a Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade, está contribuindo para a preservação da dignidade da pessoa humana, frente aos conflitos coletivos fundiários, no Maranhão?

Para isso, utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica, com a análise de doutrinas pertinentes ao tema, além do uso da técnica documental, a fim de que realizasse a verificação de dados, pesquisas em sites de órgãos públicos, com o objetivo de contribuir com o trabalho.

Por fim, têm-se como objetivos primordiais para responder às questões relacionadas ao tema: compreender o papel da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade como política pública no cenário do Maranhão, em relação aos conflitos fundiários urbanos; examinar e compreender a forma de atuação da Comissão Estadual de Preservação à Violência no Campo e na Cidade, a fim de garantir a preservação da dignidade da pessoa humana dos sujeitos envolvidos nesses conflitos fundiários urbanos, cujas terras são objetos de processos de reintegração de posse.

1 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO PRINCÍPIO NORTEADOR DA COECV

A respeito da dignidade da pessoa humana, depreende-se que se trata de princípio norteador dos demais direitos a serem promovidos e observados diante do ordenamento jurídico brasileiro, elencado no artigo 1º, III da CRFB/88.

Com isso, encontra-se como parâmetro para reger as ações dos legisladores, julgadores, bem como dos executores das normas positivadas, corroborando com a

promoção do valor humano de forma precípua. Barreto Neto (2014, p. 72), sobre o assunto, informa:

Ao elencar a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado brasileiro, a Constituição está indicando que a dignidade é o parâmetro orientador de todas as condutas estatais, o que implica romper com um modelo patrimonialista de ordem jurídica.

Isto é, a promoção do princípio em destaque, encontra-se crucial diante de todas as relações humanas, seja entre particulares bem como perante as ações estatais, a fim de que o valor humano seja observado e concretizado, diante do Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, as ações estatais devem ser realizadas, primando para que a dignidade dos indivíduos seja respeitada perante as casuísticas, e, assim, promover-se-á o respeito aos demais direitos e garantias previsto na Carta Magna.

Sobre o assunto, Vieira (2013, p. 125, grifo nosso) elenca sobre a dupla faceta da dignidade da pessoa humana, informando acerca da possibilidade de interferência estatal nas relações privadas, a fim de que haja o respeito ao presente princípio, senão vejamos:

Cumpra ainda ressaltar que o princípio da dignidade da pessoa humana tem dupla acepção: uma negativa e outra positiva. A primeira se traduz pela abstenção do Estado e da sociedade em respeito à pessoa humana, de modo que esta não venha a sofrer prejuízos decorrentes de atos lesivos à sua dignidade, e **a segunda pela promoção de condições materiais e morais mínimas para que a mesma possa desenvolver os atributos da sua personalidade e seus potenciais de forma plena.**

Diante disso, tais preocupações acerca da efetividade desse princípio, encontram-se embasadas em distintos contextos históricos de guerras, barbáries, perpassadas durante o percurso da humanidade, em que houve clara violação do primordial a existência humana de forma digna, sendo expresso perante a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (DUDH, 2009).

Isto é, depreende-se que a preocupação com o respeito aos direitos do homem, possui dimensão mundial, cujo documento citado, expõe a preservação dessa dignidade e demais direitos, a serem garantidos, independentemente, do país inserido, visto que, deve-se promover e respeitar o valor humano, de forma precípua.

Assim, com base nesse escopo, os Governos, pretendendo primar pela dignidade da pessoa humana nas divergentes ocasiões, criam medidas, políticas públicas, sobre diversos assuntos, pautados nesse propósito, citando-se, como exemplificação a Comissão Estadual de Prevenção a Violência no Campo e na Cidade, surgida no Estado do Maranhão.

A presente Comissão, nesse interim, surgiu de forma pioneira no Maranhão, em 2015, a fim de “[...] mediar os conflitos fundiários no campo e na cidade”, segundo a Lei Ordinária n. 10.246/2015 (BRASIL, 2015).

Nesse sentido, a comissão fora vinculada à Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular, após práticas violentas em ação de reintegração de posse, realizada no município de São Luís - MA, conforme se verifica (MARANHÃO, 2017):

A Sedihpop resolveu pela criação da COECV após o caso de reintegração de posse de um terreno localizado na sede do Sampaio Corrêa Futebol Clube, na Vila Luizão, em São Luís, ocorrido em agosto de 2015. Na ocasião, o jovem Fagner Barros dos Santos, de 19 anos, acabou atingido por um tiro e morreu no local.

A Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP) apurou o caso e constatou que o tiro que matou o rapaz foi disparado pelo cabo da Polícia Militar, Marcelo Monteiro dos Santos, que agiu sem ordens superiores, descumprindo a Lei. O policial foi detido e hoje responde a processo pelo homicídio. A Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular (Sedihpop) prestou assistência à família da vítima.

Portanto, diante do cumprimento dessa ação judicial, verifica-se que a dignidade dos sujeitos envolvidos (artigo 1º, III da CRFB/88) não fora promovida, logo, a instituição dessa comissão com base na preservação desse princípio, torna-se crucial, a fim de que haja a promoção do valor humano, perante o Estado Democrático de Direito.

Com isso, compreende-se que diante de situações de violência, atos atentórios ao bem-estar dos indivíduos, de forma particular bem como coletiva, afrontam a dignidade da pessoa humana, devendo tais práticas serem coibidas, seja através da interferência posterior, com a ação judiciária – com a devida responsabilização dos envolvidos –, juntamente à interferência do Estado com medidas preventivas, isto é, a evitar futuros descasos.

Assim, a Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade, está contribuindo para que haja a fiscalização e preservação de direitos essenciais, perante ambiente de instabilidade, como consistem às ações de reintegrações de posse.

2 A COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE DIANTE DOS CONFLITOS COLETIVOS FUNDIÁRIOS URBANOS

A respeito da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade, como já mencionado, fora criada no ano de 2015, após prática violência, resultante em morte, em ação de reintegração de posse, na cidade de São Luís.

Assim, desde a sua criação a comissão vem atuando em diversas demandas, com o escopo de evitar cenários de violência, descaso com os direitos humanos daqueles

envolvidos, cujos resultados, já podem ser verificados, conforme segue, a seguir (FERREIRA *et al.*, 2017, grifo nosso):

É necessário ressaltar que o cumprimento das ordens judiciais de ações possessórias segue dinâmica administrativa estabelecida em lei. A partir do surgimento da Comissão, e do Decreto nº 31.048, no entanto, a utilização de força policial no **cumprimento das decisões judiciais em ações possessórias coletivas**, passou a seguir fluxo diferenciado que garante o respeito aos direitos fundamentais dos envolvidos, evitando situações de violações de direitos, de acordo com a legislação nacional e internacional sobre o tema.

Isto é, percebe-se que, através da atuação da comissão em comento, é possível analisar avanços nas ações estatais em prol da garantia da dignidade dos envolvidos, servindo como fiscalizadores diante dos cumprimentos de ações possessórias coletivas.

A respeito dessas ações coletivas, cita-se a Comunidade do Cajueiro, referente ao processo de reintegração de posse, cuja interferência da COECV, permitiu o diálogo entre os envolvidos, citando-se, que, em decisão recente, fora efetivado o cumprimento da reintegração, determinada pela justiça.

Inobstante a isso, diante da nota de esclarecimento do Governo do Maranhão, datada do ano de 2019, as vias extrajudiciais, através da mediação foram esgotadas, primando, diante do cumprimento da decisão judicial, de meios fiscalizatórios, a fim de que não haja uso de forças arbitrárias, pela polícia.

Sobre a decisão judicial de reintegração de posse na comunidade do Cajueiro, o Governo do Maranhão (KURY, 2019) informa que:

- 1) trata-se de cumprimento de determinação judicial pela reintegração de posse. Há 28 posses diretamente afetadas, dentre imóveis habitados e não habitados;
- 2) a Secretaria de Direitos Humanos realizou processo de mediação com o Ministério Público, Defensoria Pública e as partes, a fim de contribuir com a construção de uma solução dialogada;
- 3) após a atuação da Secretaria, chegou-se à proposta de reassentamento de todas as famílias que residem no local, pagamento mensal de aluguel social e cestas básicas e proposta de capacitação e emprego de um membro de cada família;
- 4) esgotado o processo de mediação, cabe ao Estado cumprir a determinação judicial.

Portanto, depreende-se que a função da comissão fora realizada, no caso mencionado, como medida a mais, a fim de que os direitos humanos da comunidade do Cajueiro fossem verificados, proporcionando mais uma oportunidade de diálogo entre as partes.

A partir disso, destaca-se que a interferência da COECV poderá não impedir, reverter quadros de reintegração de posse, porém, participando de todas as fases das tratativas, primará por “Estimular o diálogo e a negociação entre os órgãos

governamentais e a sociedade civil organizada, com o objetivo **de alcançar soluções pacíficas nos conflitos fundiários e agrários**” artigo 2º, V, da Lei instituidora da COECV, (MARANHÃO, 2015, grifo nosso), e, no caso da negativa, contribuirá para fiscalizar, estimular, que nas medidas tomadas “[...] no cumprimento das decisões judiciais, sejam respeitados os direitos humanos dos envolvidos em conflitos fundiários e agrários” artigo 2º, IV da Lei da COECV (MARANHÃO, 2015).

Nesse interim, cita-se também o caso relacionado ao conflito pelo terreno da FUNAC e a Comunidade Nova Esperança, cuja interferência da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade, garantiu o estabelecimento de acordo no processo de reintegração de posse entre ambas as partes, permitindo o diálogo a fim de que fosse tomada a melhor decisão primando pelos direitos da comunidade.

Conforme mencionado na Agência de Notícias do Governo do Maranhão (2017), foram doados cerca de 7 hectares de terras do terreno de propriedade da FUNAC à Comunidade Nova Esperança, cujas famílias ocupantes contempladas estavam inseridas em vulnerabilidade social e econômica, permitindo-se, assim, que fossem beneficiadas com lotes de até 128 m².

Portanto, depreende-se que a interferência da COECV permitiu a busca por soluções pacíficas, que verificassem os anseios e os motivos propulsores da ocupação no espaço mencionado. A busca por terras, com isso, compreende-se como um anseio vivido pela maioria da população brasileira.

Segundo dados do Relatório do Programa das Nações Unidas (AUGUSTO, 2018) para Assentamentos Humanos “[...] cerca de 33 milhões de brasileiros não têm onde morar [...]”, com isso, buscar medidas em prol de assegurar, no plano concreto, a promoção por políticas públicas relacionadas a moradia digna, é crucial para que o Brasil cumpra tanto os direitos consignados no ordenamento jurídico interno, bem como acordos e tratados internacionais.

Com isso, através desse acordo firmado no caso relacionado a FUNAC e Comunidade Nova Esperança, além da cessão de porção de terras, fora acrescido a inclusão da escola IEMA, em Paço do Lumiar (onde se localiza a comunidade destacada) a fim de promover acesso à educação de qualidade a todos (AUGUSTO, 2018, grifo nosso).

Desde janeiro, uma força tarefa envolvendo a Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular, FUNAC, as Secretarias de Cidade e Infraestrutura, a Polícia Militar, a Prefeitura de Paço do Lumiar e Ministério Público Estadual, já dialogavam para estabelecer um acordo favorável a todos, e que evitasse o uso da força. De acordo com o secretário-adjunto de Direitos Humanos, Jonata

Galvão, a mediação tem sido o caminho mais favorável nas ações da Comissão Estadual Prevenção à Violência no Campo e na Cidade, garantindo o direito a uma moradia digna, dentro de uma perspectiva de resolução pacífica de conflitos.

Isto é, depreende-se que a busca por meios de pacificação social, são primordiais na resolução dos conflitos, por parte da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade.

Nesse interim, destaca-se, ainda, o caso relacionado a Comunidade do Engenho, cuja ação de reintegração de posse foi cumprida, em 2018, porém, houve a interferência da COECV, na busca pelo diálogo, tratativas que melhor promovessem o acordo entre as partes envolvidas.

Após da contribuição da comissão supracitada, não foi possível evitar o cumprimento da decisão judicial, em prol da reintegração, no entanto, houve a tomada de todas as medidas prévias e posteriores a fim de que a violência, o desrespeito aos direitos humanos, não ocorresse, conforme exposto na nota de esclarecimento (MARANHÃO, 2018, grifo nosso):

A respeito da ação de reintegração de posse ocorrida na manhã de hoje, na comunidade Engenho, parte autodeclarada indígena Tremembé, no município de São José de Ribamar, a Sedihpop informa:

O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – Sedihpop, **vem atuando sistematicamente na mediação de conflitos fundiários no Estado do Maranhão.** Essa atividade é desenvolvida pela Comissão de Prevenção de Violência no Campo e na Cidade (Coevc), criada pela Lei 10.246, de 29 de maio de 2015, composta por órgãos do poder público e da sociedade civil.

A Coecv atua na mediação de conflitos possessórios judicializados, envolvendo ocupações coletivas e consolidadas, com objetivo de reduzir a violência decorrente desses conflitos.

A Sedihpop passou a atuar no caso de Engenho a partir de 2016, conforme suas atribuições legais. Desde então, realizou:

– visitas ao local do conflito, identificando a existência da produção agrícola, na época, de 60 famílias; – reuniões de mediação extrajudicial; – articulação com outros órgãos para atuar também no caso, como o Ministério Público Especializado em Conflitos Agrários, a Defensoria Pública Estadual, a Prefeitura de São José de Ribamar, o Instituto de Colonização e Terras do Maranhão (Iterma) e o Conselho Estadual de Direitos Humanos, a fim de que tomassem as medidas cabíveis, visando a proteção e o auxílio de quem estivesse em situação de vulnerabilidade; – acompanhou, através da sua Assessoria Indígena (Assin), o processo de autodeclaração da comunidade como indígenas Tremembés, junto à FUNAI, em parceria com outros órgãos, como o Cimi – Comissão Indigenista Missionária. [...].

Portanto, compreende-se que, independente do resultado da ação de reintegração de posse, a Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade, possui atuação ativa na busca pela promoção dos direitos desses povos e comunidades, sendo que, como perceptível no caso da Comunidade do Engenho, houve a contribuição com base na mediação, que, por conta de decisão judicial, fora sustada, o que não impediu a

busca por primar, diante do cumprimento da sentença, pela não violência aos integrantes da comunidade.

Diante disso, reforça-se, que o interesse da comissão não consiste em evitar que a ação de reintegração de posse dê prosseguimento, mas sim, que haja perante todo o trâmite procedimental (desde o início do dissenso até o seu término, seja qual for) o respeito aos direitos humanos e a busca por decisão, acordos pautados na pacificação social, o que inclui a ausência de violência, que fora o motivo propulsor da criação da COECV.

Com isso, resta clara a relevância da comissão na busca por perquirir que os direitos dessas comunidades sejam respeitados, destacando-se o olhar humanitário da COECV, tendo em vista as pessoas envolvidas que poderão ter o direito ao acesso à moradia de forma digna rescindido, através de decisões judiciais, sem verificar a realidade concreta dos fatos.

3 A UTILIZAÇÃO DA COECV COMO POLÍTICA PÚBLICA NA BUSCA PELA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NOS CONFLITOS FUNDIÁRIOS COLETIVOS URBANOS

Diante da análise da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade, ficou comprovada a preocupação para que eventos de desrespeitos à dignidade da pessoa humana das comunidades e povos envolvidos não voltassem a repetir.

Assim, a COECV criada por conta da morte de um jovem, devido a abordagem errônea em cumprimento judicial de ação de reintegração de posse, surgiu como medida coibidora desses atos e atuante na busca por medidas pautadas na pacificação social.

Pautado nesse entendimento, diante desse trabalho, foram demonstrados casos referentes a interferência da COECV, como forma de primar pela preservação de direitos humanos nos casos relacionados a moradia desses povos e comunidades, nos quais, nem sempre foi possível sustar a reintegração de posse, porém, fora permitido espaço para o diálogo entre as partes, aquém do ambiente judicial.

Nessa perspectiva, compreende-se que a decisão judicial não é capaz de observar e abranger todas as nuances da lide, que, devido a rapidez exigida juntamente com o quantitativo de demandas imposto ao Judiciário, encontra-se inviável a verificação de detalhes relevantes para uma sentença mais humanitária. Sobre o assunto, Tartuce (2018, p. 11) pontua:

No acesso à justiça no modelo tradicional, a busca da solução final acaba se resumindo a resolver apenas a crise jurídica, deixando em aberto os impasses

de outras naturezas; como estes costumam ser conjuntamente dirimidos [...] (TARTUCE, 2018, p. 11).

Isto é, compreende-se que a interferência estatal, através do Poder Judiciário, nem sempre contribui favoravelmente para a tratativa posta em questionamento, devendo-se ampliar e utilizar meios alternativos de resolução dessas controvérsias, permitidos em lei.

Assim, através da comissão, é possível proporcionar um ambiente mais adequado a fim de resolver o litígio, no qual, na maior parte, consistem em dissensos coletivos, cuja busca por acordos, pautados no diálogo, promovem oportunidade para ambas as partes explanarem suas alegações, tendo em vista a vulnerabilidade perpetrada pelos próprios ocupantes do território questionado.

Nesse sentido, como forma de primar pela dignidade da pessoa humana, cita-se que compete à COECV “[...] receber denúncias sobre quaisquer ameaças, atentados e atos de violência extrajudicial em conflitos agrários” artigo 1º, §2º Lei ordinária n. 10.246 (MARANHÃO, 2015), além de manifestar-se “[...] sobre o Estudo de Situação elaborado pela Polícia Militar” artigo 1º, §1º da Lei da COECV (MARANHÃO, 2015).

Segundo Passos (2019, grifo nosso), inclusive, a respeito desses conflitos fundiários, informa sobre a violência em torno deles, que interferem negativamente no cotidiano das famílias envolvidas, que, em muitas situações, além da moradia, perdem o meio de subsistência alimentar, senão vejamos:

No dia 31 de outubro, cerca de 80 famílias do acampamento Beleza, no município de Aliança, em Pernambuco, foram despejadas pela tropa de choque, **oficiais de justiça e Corpo de Bombeiro de forma truculenta**. A ação destruiu todo o plantio dos trabalhadores e das trabalhadoras, bem como as suas casas. As famílias ocuparam o Engenho Beleza, improdutivo, em 2015. **A área fazia parte da Usina Cruangi. Desde o início da ocupação, as famílias tornaram a área produtiva, plantando milho, feijão, macaxeira, inhame e hortaliças, tudo de forma agroecológica, além de construírem casas de alvenaria.**

Com isso, compreende-se que fiscalizar ameaças que perturbem a manutenção na terra, bem como, ações violentas nos cumprimentos judiciais, ou mesmo, sentenças proferidas de forma rápida em prol da reintegração de posse, sem proporcionar o diálogo necessário a fim de que não ocorram injustiças, faz-se necessária a atuação da COECV, que se encontra coerente com a busca pela efetividade da dignidade nos conflitos coletivos fundiários.

Com base nessa perspectiva, a Agência de Notícias do Governo do Maranhão (2019) menciona, dentre as contribuições da comissão, a retomada da credibilidade no poder público na tratativa dessas demandas, além de coibir atos violentos nos

cumprimentos judiciais, conforme dispõem alguns integrantes da COECV, senão vejamos (MARANHÃO, 2019, grifo nosso):

O tenente-coronel Jorge Araújo, que participou da reunião representando a Polícia Militar, **destacou que a principal contribuição da Coecv foi restaurar a esperança de comunidades que estão desacreditadas com a justiça e o poder público. Para ele, a atuação da comissão aproximou o povo do poder público, construindo uma relação de confiança e credibilidade. Como resultado prático, Araújo avaliou que a Coecv implicou na redução de ocupações especulativas.**

O promotor Haroldo Brito também elogiou a maneira como as ordens passaram a ser cumpridas após a instituição da Coecv e como a atuação da Comissão **desmascarou a criminalidade nesses conflitos ao ponto de estabelecer a necessidade de se pensar mecanismos de combate à criminalidade dentro do sistema agrário**, onde se percebe uma rede de crimes como formação de quadrilha, lavagem de dinheiro, grilagem de terras, fraudes públicas, homicídios, corrupção passiva e ativa, dentre outros. [...].

A perspectiva do promotor foi endossada pelo representante da Comissão Pastoral da Terra, Rafael Silva, que apontou a Coecv como **uma das iniciativas mais significativas do país e da história do Maranhão no enfrentamento ao conflito fundiário e agrário, porque rompe com o poderio econômico e político que predominava nas decisões processuais no Estado.**

Portanto, percebe-se a notoriedade dos avanços promovidos pela Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade, inclusive, por parte dos seus membros, os quais, diante de reuniões (como elencada acima), demonstram e corroboram com as mudanças ocorridas após a criação da COECV, cujas ações individuais das instituições, não contribuíram satisfatoriamente à resolução desses conflitos.

Nesse ponto, destaca-se que ocorre, através dessa comissão especializada à tratativa do tema, uma união de forças em prol de um mesmo objetivo, que consiste no respeito a direitos essenciais ao homem, envolvidos nesses dissensos fundiários. Assim, foi possível restabelecer a esperança, o diálogo em prol do bem-estar e dignidade desses indivíduos, pela COECV.

Assim, deve-se primar pela mediação e cautela na análise e estudo dos casos apresentados à COECV, a qual deve tomar todas as medidas cabíveis, a fim de primar pelo respeito aos direitos fundamentais a dignidade e promoção do valor humano.

A respeito disso, cita-se o caso relacionado a Comunidade de Barra do Onça e a interferência da COECV a fim de prestar assistência psicológica e social, diante da decisão pela reintegração de posse à parte autora da ação, conforme se verifica, (MARANHÃO, 2018, grifo nosso) a seguir:

O Governo do Maranhão, por meio da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade (COECV), vinculada à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), iniciou a apuração sobre o caso de violência durante o cumprimento de uma reintegração de posse que ocorreu no dia 24 de julho, na comunidade de “Barra do Onça”, localizada na zona rural de São Raimundo das Mangabeiras. **A atuação da Comissão**

teve o objetivo de garantir o reassentamento, a assistência social e psicológica das sete famílias atingidas pela ação judicial.

Ou seja, apesar da decisão judicial, as funções referentes a atuação da COECV continuam tendo em vista a existência e preocupação com as famílias envolvidas. Portanto, a interferência da comissão, não se limita somente a uma forma de abordagem, mas sim, divergentes maneiras, desde que, o escopo da preservação da dignidade da pessoa humana, seja efetivado.

Sabe-se que a perturbação na estabilidade e tranquilidade no ambiente, não corrobora com o bem-estar dos indivíduos, e, com isso, não permite que haja o livre exercício do princípio assistido no artigo 1º, III da Carta Magna, que é a dignidade da pessoa humana.

Sobre o assunto, Bulos (2014, p. 294, grifo nosso) discorre acerca dos valores intrínsecos a essa dignidade, conforme se verifica:

[...] quando o Texto Maior proclama a dignidade da pessoa humana, está consagrando um imperativo de justiça social, um *valor constitucional supremo*. Por isso, o primado consubstancia o espaço de integridade moral do ser humano, independentemente de credo, raça, cor, origem ou *status* social. O conteúdo do vetor é amplo e pujante, envolvendo valores *espirituais* (liberdade de ser, pensar e criar etc.) e *materiais* (renda mínima, saúde, alimentação, lazer, **moradia**, educação etc.). Seu acatamento **representa a vitória contra a intolerância, o preconceito, a exclusão social, a ignorância e a opressão**. A dignidade reflete, portanto, um conjunto de valores civilizatórios incorporados ao patrimônio do homem. Seu conteúdo jurídico interliga-se às liberdades públicas, em sentido amplo, abarcando aspectos individuais, coletivos, políticos e sociais do direito à vida, dos direitos pessoais tradicionais, dos direitos metaindividuais (direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos), dos direitos econômicos, dos direitos educacionais, dos direitos culturais etc. **Abarca uma variedade de bens, sem os quais o home não subsistiria.** [...].

Ou seja, depreende-se que ao abordar acerca da dignidade da pessoa humana, estar-se-á levando a preocupação com a concretude de demais direitos relevantes a fim de que esse princípio supracitado, seja respeitado e efetivado.

Com isso, no plano dos conflitos fundiários coletivos, a COECV diante da preocupação com a assistência psicológica às famílias (no caso recorrido) corrobora com o entendimento de que os transtornos perpassados pelos ocupantes dessas terras vão além da questão patrimonial, ficando sem espaço para moradia, subsistência, além dos próprios transtornos envolvendo a ação de reintegração de posse.

Assim, é necessário ter cautela ao tratar dessas demandas, cuja interferência de uma comissão com o caráter mediador, como ocorre no Maranhão, com a COECV, contribui para que todos esses assuntos correlacionados aos dissensos fundiários, sejam observados e resolvidos da melhor forma possível.

Portanto, depreende-se que a criação de uma comissão permanente, como ocorre com a COECV, encontra-se como relevante forma de primar pelos direitos fundamentais dessas famílias envolvidas nesses conflitos, visto que, existe a afronta não somente ao direito à moradia, mas também, a outros direitos essenciais à subsistência da dignidade da pessoa humana.

A respeito disso, o secretário de Direitos Humanos e Participação Popular e presidente da comissão estadual, Francisco Gonçalves, diante de reunião no ano de 2019, ainda discorre acerca dos benefícios ocasionados pela comissão perante a atenção voltada aos direitos à moradia desses indivíduos, pautado em ações preventivas e que assegurem a dignidade (MARANHÃO, 2019).

A comissão amadureceu muito nos últimos anos e, com ela, as políticas públicas voltadas para a resolução dos conflitos fundiários. Se levarmos em conta que esta é uma iniciativa pioneira no país, temos aqui uma equipe liderando uma luta histórica de negação de acesso à terra para moradia e trabalho a todos.

Isto é, trata-se de política pública pioneira, que visa observar os direitos das minorias, incluindo o acesso à terra como direito fundamental que não se encontra acessível a todos.

Ademais, através dessa comissão, acentua-se “[...] que houve uma moralização do cumprimento de reintegração e manutenção de posse no Maranhão, [...] com a atuação da polícia e a proximidade da Coecv com os Sistemas de Proteção geridos pela Sedihpop” (MARANHÃO, 2019).

Dentro desse contexto, ainda se menciona que na comissão existe a junção de diversos integrantes, que, individualmente, são responsáveis por ações efetivas aos direitos humanos, como a Defensoria Pública, por exemplo, o que corrobora com a sistemática pela união de diversos órgãos em prol da busca pela dignidade humana dos envolvidos nesses conflitos fundiários.

Art. 3º Integram a Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade - COECV, as seguintes instituições, com um (01) Representante e um (01) Suplente, assim distribuídos:

I - da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP;

II - da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP;

III - da Secretaria de Estado das Cidades - SECID;

IV - da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária;

V - do ITERMA;

VI - do Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão;

VII - da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

§ 1º Serão convidados a participar da COECV, a Superintendência Regional do INCRA, a Defensoria Pública da União e o Ministério Público do Estado. [...] (MARANHÃO, 2015)

Portanto, como amplamente mencionado, a Comissão Estadual de Prevenção a Violência no Campo e na Cidade, desde de 2015, vem atuando favoravelmente em prol da garantia dos direitos relacionados a questão fundiária, preocupando-se com a preservação da dignidade da pessoa humana, princípio norteador no ordenamento jurídico brasileiro, não somente na fase inicial do dissenso, mas, sim, em todos os seus aspectos.

CONCLUSÃO

A respeito da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade, depreende-se que se trata de medida tomada pelo Governo do Maranhão, a fim de contribuir com a busca pela pacificação social e diálogo, diante dos conflitos fundiários visualizados no presente estado.

Assim, a COECV fora criada, pautada na busca pela utilização da mediação, como forma de buscar melhorias e observância de direitos essenciais daqueles envolvidos nesses dissensos, especificando-se que o uso da violência e ameaças, em grande parte dos casos, burlava princípios essenciais previstos no ordenamento jurídico, como a dignidade da pessoa humana.

Com isso, a comissão destacada, surgiu com o escopo de fiscalizar e primar pelos direitos dos envolvidos nessas relações conflituosas, destacando-se, no presente trabalho, a questão dos conflitos coletivos urbanos, nas ações de reintegração de posse, cuja interferência da COECV proporcionou espaço para que fosse observada a vulnerabilidade das famílias ocupantes dessas terras questionadas, garantindo-se, assim, a busca por articulações entre instituições com o intuito de primar pela dignidade dos indivíduos.

Nesse interim, foi possível verificar o papel ativo da comissão, direcionando-se a realização de vistorias *in loco* com o propósito de contribuir com as tratativas, ou mesmo, a atuação perante o cumprimento das ações judiciais, para que não haja desrespeito perante a retirada das famílias.

Assim, foi possível, através do presente trabalho, observar as divergentes abordagens da COECV, através de casos dirimidos pela comissão, como da Comunidade de Barra da Onça, através de assistência psicológica disponibilizada, por exemplo; ou mesmo, no caso da Comunidade Nova Esperança, cuja interferência da comissão garantiu a cessão de porções de terras da FUNAC, contribuindo para o benefício de diversas famílias.

Pautando-se nisso, diante de todas as alegações apresentadas, compreende-se que a COECV consiste em política pública pioneira e permanente no Maranhão, que tem contribuído favoravelmente na busca pela dignidade dos envolvidos nesses conflitos

fundiários, nos quais, como amplamente verificado, há a perturbação ao bem-estar dos indivíduos.

Portanto, compreendeu-se a efetividade da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade, cuja criação ocorreu por conta da morte de um jovem em cumprimento de ação de reintegração de posse, e que, com sua atuação está contribuindo para que cenários como aquele propulsor para o seu surgimento, não voltem a acontecer.

É certo que, assim como as demais medidas governamentais, e tendo em vista a sua recente criação, em 2015, melhorias precisam ainda ocorrer, mas, o acréscimo de uma comissão específica a tratar acerca da temática, está proporcionando que a dignidade da pessoa humana, nos conflitos coletivos urbanos, seja assegurada no plano concreto, além de servir de inspiração para a criação de outras políticas públicas semelhantes, seja no contexto estadual, nacional, bem como internacional.

REFERÊNCIAS

- AUGUSTO, Otávio. 33 milhões de brasileiros não têm onde morar, aponta levantamento da ONU. **Correio Braziliense**, 3 maio 2018. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/05/03/interna-brasil,678056/deficit-de-moradias-no-brasil-chega-a-6-3-milhoes-sp-tem-a-maior-defa.shtml>. Acesso em: 04 fev. 2020.
- BARRETO NETO, Heráclito Mota. O princípio constitucional da autonomia individual. **Boletim Científico ESMPU**, Brasília, ano 13, n. 42-43, p. 331-366, jan./dez. 2014. Disponível em: boletimcientifico.escola.mpu.mp.br/.../o-principio-constitucional-daaautonomia-indivi. Acesso em: 17 mar. 2020.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 3 nov. 2019.
- BULOS, Uadi Lâmmego. **Direito constitucional ao alcance de todos**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS. **Unic**, n. 5, jan. 2009. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2019.
- FERREIRA, T. A. T. SÁ, B. A. SILVA, J. C. G. A criação da Comissão Estadual de prevenção à violência no campo e na cidade (COECV): importante instrumento de mediação no cumprimento das reintegrações de posse no estado do Maranhão. In: Jornada Internacional Políticas Públicas, 8., 2017, São Luís, MA. **Anais** [...]. São Luís, MA: UFMA, 2017. Disponível em:

<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo10/acriacaodacomissaoestadualdeprevencaoaviolencianocampoenacidadecoecvimportanteins.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2020.

KURY, Giovana. Governo do Maranhão se posiciona sobre situação do Cajueiro. **O Imparcial**, 12 ago. 2019. Seção Notícias. Disponível em: <https://oimparcial.com.br/noticias/2019/08/governo-do-maranhao-se-posiciona-sobre-situacao-do-cajueiro/>. Acesso em: 27 fev. 2020.

LUDERMIR, Raquel; COELHO, Ronaldo. Terra e Moradia: Conflitos Fundiários Urbanos em Pernambuco, Brasil. **Habitat para a Humanidade Brasil**, Recife, 2018. Disponível em: <https://www.suelourbano.org/bibliotecas/2018/10/05/terra-e-moradia-conflitos-fundiarios-urbanos-em-pernambuco-brasil/>. Acesso em: 16 nov. 2019.

MARANHÃO (Estado). **Funac doa 7 hectares de terra para famílias da Comunidade Nova Terra**. Maranhão, Agência de Notícias, 08 ago. 2017. Disponível em: <https://www.ma.gov.br/agenciadenoticias/?p=191054>. Acesso em: 27 fev. 2020.

_____. **Governo apura denúncias de violência em Ação de Reintegração de Posse no município de São Raimundo das Mangabeiras**. Maranhão, Secretaria dos Direitos Humanos e Participação Popular, São Luís, 20 out. 2018. Disponível em: <https://sedihpop.ma.gov.br/2018/10/08/governo-apura-denuncias-de-violencia-em-acao-de-reintegracao-de-posse-no-municipio-de-sao-raimundo-das-mangabeiras/>. Acesso em: 27 fev. 2020.

_____. **Lei n. 10.246/2015**. Dispõe sobre a criação da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade COECV e dá outras [...]. Disponível em: <http://www.stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=4352>. Acesso em: 08 nov. 2019.

_____. **Maranhão é pioneiro em políticas de prevenção da violência em conflitos de reintegração de posse**. Maranhão, Agência de Notícias, 23 abr. 2017. Disponível em: <http://www.ma.gov.br/agenciadenoticias/direitos-humanos/maranhao-e-pioneiro-em-politicas-de-prevencao-da-violencia-em-conflitos-de-reintegracao-de-posse>. Acesso em: 12 nov. 2019.

_____. **Políticas públicas para a resolução de conflitos fundiários avançam no Maranhão**. Maranhão, Agência de Notícias, 15 fev. 2019. Disponível em: <https://www.ma.gov.br/agenciadenoticias/?p=242600>. Acesso em: 27 fev. 2020.

_____. Secretaria dos Direitos Humanos e Participação Popular. **Nota: caso Comunidade do Engenho**. Maranhão, Secretaria dos Direitos Humanos e Participação Popular, dez. 2018. <https://sedihpop.ma.gov.br/2018/12/19/nota-7/>. Acesso em: 27 fev. 2020.

PASSOS, Cristiane. Despejos, assassinatos e reforma agrária paralisada marcam primeiro ano do governo Bolsonaro. **Comissão Pastoral da Terra**, Goiânia, dez. 2019. Seção Massacres no Campo. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/destaque/5037-despejos-assassinatos-e-reforma-agraria-paralisada-marcam-primeiro-ano-do-governo-bolsonaro>. Acesso em: 27 fev. 2020.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. 4. ed. rev., atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

VIANA, Mariana Rodrigues; CHAI, Cássius Guimarães. Direitos Humanos e Cultura de Paz: por resoluções adequadas aos conflitos fundiários urbanos no estado do maranhão. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**, Brasília, v. 3, n. 1, p. 42-63, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/322678312> [...]. Acesso em: 08 nov. 2019.

VIEIRA, Lara Fernandes. A influência do princípio da dignidade da pessoa humana na construção de um novo modelo de contrato. **Nomos: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, Ceará, v. 33, n. 1, p. 121-146. jan./jun. 2013. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/871>. Acesso em: 10 fev. 2020.